



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 41/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 n° 785/2019

DOCREC

69/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei n° 92/2019, de autoria da Vereador Ricardo Texeira, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais das Subprefeituras e do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/H15R/vvs
Resp 92-19

0158 - SGP-22 - 07/02/2020 - 15:24 - 010862 - 2/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Obras e Serviços

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATOS Nº 024495730

São Paulo, 23 de dezembro de 2019

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Seguem as informações:

- Informamos que no manual de arborização urbana já são recomendadas espécies nativas de pequeno porte. Em relação à espécies frutíferas de pequeno porte recomendamos aquelas descritas no manual pois são mais adequadas à arborização urbana, ressaltando que o manual foi realizado por 32 técnicos entre Agrônomos(as) , Biólogos(as) , Arquitetos(as) .Espécies frutíferas com frutos maiores geram riscos no ambiente urbano.
- O PMAU (Plano Municipal de arborização urbana) é coordenado pelo DAU (Departamento de arborização urbana) de SVMA, na elaboração do plano tem representantes de SVMA,SMSUB, Subprefeituras entre outros. No momento está em término da fase de diagnostico. Para maiores informações sugerimos o encaminhamento para SVMA/DAU que coordena o plano.
- O SISGAU encontra-se nesse momento com 107.650 árvores cadastradas em todas as Subprefeituras o que corresponde a 16% das árvores em logradouros públicos (calçadas , canteiros centrais etc. exceto praças).

Entendemos que a recomendação dos plantios de substituição e novos devem ser recomendados caso a caso por técnico competente (Engº Agrônomo, Biólogo ou Engº Florestal), de preferência seguindo a chave arborizar (pag. 22 do manual), pois essa chave considera caso a caso as interferências com os elementos urbanos chegando à espécie mais adequada para cada local de plantio, nesses casos deve ser considerados a arquitetura da copa entre outros fatores e nem sempre é possível tecnicamente o plantio de espécies frutíferas de pequeno porte. Dessa forma somos pelo veto.

Att.

SMSUB/ATAJ

Sr. Procurador,

Conforme cota retro , segue para prosseguimento.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 23/12/2019, às 11:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 23/12/2019, às 14:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024495730** e o código CRC **F4D13008**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024547490

Assunto: Projeto de Lei nº 92/19 – Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Interessado: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL

SMSUB/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Pelo presente expediente, a Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita análise e manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 92/19, apresentado pelo Legislativo, o qual dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Conforme a justificativa apresentada no doc. 024264658, a necessidade da medida fundamentar-se-ia no fato de as árvores frutíferas de pequeno porte serem extremamente úteis, tanto aos munícipes, quanto ao meio ambiente em que estes vivem, trazendo inúmeros benefícios, inclusive no que se refere à questão climática.

Uma vez remetido o presente à área técnica desta Pasta – ATOS, houve manifestação no doc. nº 024495730 no sentido de que já vigora o **Manual de Arborização Urbana**, o qual fora devidamente elaborado por mais de 32 técnicos, dentre eles engenheiros agrônomos, biólogos e arquitetos. Outrossim, especificou aquela área técnica que, espécies frutíferas provedoras de frutos maiores acabam por gerar riscos ao ambiente urbano e, na sequência opinou pela consulta à SVMA/DAU, responsável por coordenar o Plano Municipal de Arborização Urbana, conhecido por PMAU. Ao final, ATOS opinou pelo veto, justificando que o replantio das árvores deve ser analisado caso a caso, por técnico (engenheiro agrônomo ou florestal) competente, conforme já previsto no referido Manual e não da forma como consta do projeto ora em exame.

É o relatório.

No que diz respeito aos aspectos jurídicos, s.m.j., não vislumbramos óbice à sua oportuna sanção, especialmente, em razão do caráter genérico da norma constante do “caput” do artigo 1º, que

prevê *"Fica o Poder executivo autorizado a plantar ou repor árvores no âmbito do Município de São Paulo, de espécies frutíferas de pequeno porte, de interesse integrativo e em consonância com o Plano Municipal de Arborização de e Áreas Verdes."*, assunto esse de interesse local, portanto, que se insere no âmbito da competência constitucional legislativa do Município (artigo 30, inciso I, da Constituição Federal).

Não obstante, relevante explicar que o **Manual Técnico de Arborização Urbana** já se encontra instituído pela Administração Pública Municipal, elaborado com esse mesmo objetivo pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, órgão ambiental local, tendo sido objeto de constantes discussões com outros órgãos municipais, principalmente, com esta Secretaria, à luz das atribuições conferidas à Assessoria Técnica de Obras e Serviços – ATOS.

Importa consignar, ainda, que SVMA e esta SMSUB, com respaldo na Portaria Intersecretarial nº 001/SVMA/SMSP/2011, que constituiu um Grupo de Trabalho para discutir a matéria, formado por representantes de ambas as Pastas e de algumas Subprefeituras, publicou a primeira revisão do Manual Técnico de Arborização Urbana, cujo texto, conforme os dados constantes do site da SVMA, está na sua 3ª edição, revisada e atualizada, de acordo com o interesse público e com o dinamismo inerente à matéria.

Ademais, conforme esposado pela área técnica competente desta Secretaria - ATOS, em relação ao procedimento previsto na propositura acerca do replantio ou substituição pelos exemplares arbóreos frutíferos, conforme exposto no doc. nº 024495730, há discordância quanto ao procedimento já previsto no mencionado Manual. Embora, portanto, não haja óbices jurídicos a pontuar, acompanhamos o posicionamento da área técnica, a qual opinou pelo veto e recomendou a consulta à SVMA/DAU, que seria a responsável por coordenar o Plano Municipal de Arborização Urbana - PMAU.

Diante do exposto, em que pese a nobre intenção dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 92/19 não reúne condições de prosperar.

Com nossas considerações, encaminhamos-lhe o presente, para apreciação e, em seguida, assim também entendendo, imediata devolução à ATL/Casa Civil, haja vista o prazo estipulado para restituição deste processo àquela Assessoria, a saber, no dia 19/01/2020, devidamente instruído com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta.

São Paulo, 09 de novembro de 2017.

RODRIGO RAVACCI BRISOLA

Assessor Técnico – SMSUB/ATAJ

OAB/SP 235.913

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE

Procurador do Município

Assessor Chefe - SMSUB/ATAJ

OAB/SP nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor(a) Jurídico**, em 10/01/2020, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024547490** e o código CRC **1BB8E18D**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 024547637

Assunto: Projeto de Lei nº 92/19 – Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Interessado: Câmara Municipal e Casa Civil/ATL

CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora Chefe,

Tendo em vista as manifestações exaradas pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços e pela Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos, relativas ao Projeto de Lei nº 92/19, as quais acolho, restituo-lhe o presente, sugerindo consulta à Secretaria Municipal do Verde e do meio Ambiente - SVMA, opinando, por fim, pelo veto à propositura.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 28/01/2020, às 19:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024547637**
e o código CRC **1A470F98**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004502-9

SEI nº 024547637



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Arborização Urbana

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

CGPABI

Sra Coordenadora

Trata o presente de Projeto de Lei 92-2019 que dispõe sobre plantio de árvores frutíferas de pequeno porte na cidade de São Paulo em documento 024264370.

O referido documento solicita:

1. Análise da propositura;
2. Informações sobre a elaboração do PMAU
3. Informações sobre andamento do SISGAU

1. Análise da propositura

Em relação ao texto do PL, informamos que todas as árvores são classificadas como frutíferas, todas produzem frutos, mas existem as espécies que produzem frutos para consumo humano e que também alimentam a fauna, outras que produzem frutos que são apenas alimentos para fauna e ainda aquele que produzem frutos dispersos pelos ventos não servindo de alimento para animais.

No texto proposto no Art. 1 não está claro a que se refere o termo “interesse integrativo”.

Com relação ao plantio ou reposição objeto do Art. 2, informamos que há vários critérios técnicos a serem considerados na escolha da espécie arbórea que será plantada, o que está disposto no Manual Técnico de Arborização Urbana (documento 024973074).

No Art. 4 há ainda outra limitação quanto ao porte da espécie, estabelecendo o uso apenas de pequeno porte.

A contribuição da arborização urbana com todos os benefícios de sombreamento, redução da temperatura, aumento da umidade do ar e consequentemente da melhoria das condições climáticas no ambiente urbano tem relação direta com o volume de copa dessas árvores, ou seja, a utilização apenas de frutíferas de pequeno porte pode causar a curto prazo muitos problemas a cidade.

Buscamos ampliar a diversidade de espécies, enriquecendo e contribuindo ecologicamente com o ambiente urbano.

Os anexos do referido Manual contém listas de espécies indicadas e não indicadas para plantio em calçadas e em área interna com a descrição de cada espécie, inclusive com a informação da característica dos frutos e se os mesmos servem de alimentos para a fauna.

A Portaria 61/SVMA/2011 também estabelece as espécies de árvores a serem plantadas no município visando a priorização de espécies nativas da Mata Atlântica, bioma que o Município de encontra.

Somos desfavoráveis ao texto proposto, e informamos que o assunto está sendo amplamente discutido pelos técnicos no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU).

2. Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU)

O Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) está estabelecido como ação prioritária no Art. 288 da Lei Municipal 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

O PMAU contribuirá para a melhoria na gestão da arborização, tendo como base o planejamento e ações participativas. É instrumento para definir o planejamento, implantação e manejo da arborização urbana no Município e deverá ter como conteúdo mínimo:

I – inventário qualitativo e quantitativo;

II – diagnóstico do déficit de vegetação arbórea por distrito e por Subprefeitura e indicação de ordem de prioridades;

III – identificação das áreas e logradouros públicos passíveis de receber vegetação arbórea

IV – *classificação e indicação das espécies ou conjunto de espécies mais adequadas ao plantio*

V – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para prover a cidade de cobertura arbórea

VI – implantação de sistema de informações de plantio e manejo da arborização urbana integrado ao Sistema de Informações Ambientais;

VII – programa de educação ambiental à população atendida concomitante no tempo e no espaço com o cronograma de plantio.

Com objetivo de prover a cidade de cobertura arbórea compatível com a melhoria de indicadores ambientais pertinentes, proporcionar a gestão da arborização sistematizada e implantar um programa de educação ambiental específicos para arborização, a SVMA/DAU está coordenando a elaboração do PMAU. Um Grupo de Trabalho formado técnicos de várias Secretarias (SVMA, Subprefeituras, Serviço Funerário, Segurança Urbana/Defesa Civil, AMLURB, SMDU) está desenvolvendo atividades e realizando estudos para que São Paulo tenha seu primeiro Plano de Arborização.

Os princípios definidos como fundamentos do PMAU contribuem para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, em particular:

- ODS 11 – Cidades e Comunidades sustentáveis: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
- ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;
- ODS 15 – Vida terrestre: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

A elaboração do PMAU está prevista no Programa de Metas 2019-2020 - Objetivo Estratégico 30: Dar sustentabilidade ambiental à cidade; Iniciativa 30 d.

Os trabalhos do Grupo Técnico têm acompanhamento pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CADES) e a previsão de conclusão para junho/2020.

3. SISGAU

O SISGAU, Sistema de Gerenciamento da Arborização Urbana, está ativo, podendo ser utilizado pelos técnicos da PMSP. Ocorre que em 19/06/2019 foi publicada a Portaria 19/SMSUB/2019

revogando a Portaria 44/12: "desobrigando" que os técnicos de cada Subprefeituras cadastrassem os laudos no citado sistema.

Em novembro/2019 a SVMA solicitou adequações no SISGAU junto à PRODAM para melhorias e modernização do SISGAU. Aguardamos as providencias daquele órgão.

Priscilla Cerqueira

Diretora

DAU



Documento assinado eletronicamente por **Priscilla Martins Cerqueira Uras, Diretor(a)**, em 14/01/2020, às 17:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024973082** e o código CRC **9BB9A6C1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 024973960

São Paulo, 14 de janeiro de 2020.

SVMA-AJ

Sr. Procurador,

Restituímos o presente instruído com a manifestação técnica da Divisão de Arborização Urbana - DAU 024973082, para prosseguimento.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 14/01/2020, às 17:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024973960** e o código CRC **5826BD16**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

Interessado: Casa Civil/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 92/19, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte no município de São Paulo.

SVMA.CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de solicitação de informações e resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente do Projeto de Lei nº 92/19, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte no município de São Paulo.

Sobre o teor da proposta, a Divisão de Arborização Urbana-DAU da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI, desta secretaria, entendeu que a proposta apresentada no PL não é efetiva, uma vez que o plantio de espécies no município tem priorizado as espécies nativas da Mata Atlântica e consequentemente a fauna local.

Além disso, ressaltou que a Prefeitura de São Paulo já tratou da matéria prevista no PL ao estabelecer normas de plantio de árvores que se encontram no Manual de Arborização Urbana e nas portarias 60/SVMA/2011 e 61/SVMA/2011, que estabelecem as espécies de árvores a serem plantadas no município, visando à priorização de espécies nativas da Mata Atlântica, bioma que o Município de encontra.

Ademais, com relação ao plantio ou reposição objeto do Art. 2, a DAU informou que há vários critérios técnicos a serem considerados na escolha da espécie arbórea que será plantada, o que está disposto no Manual Técnico de Arborização Urbana (documento 024973074).

Quanto à redação do PL, foi ponderado que o termo "árvores frutíferas" não é o mais adequado para expressar o real objetivo da proposta, uma vez que todas as árvores possuem frutos, sendo que existem as espécies que produzem frutos comercializáveis, que também alimentam a fauna e outras que produzem frutos que são alimentos apenas da fauna e não são comercializáveis, além disso, algumas produzem frutos que são dispersos pelos ventos não servindo de alimento.

Diante do exposto, considerando que o assunto está sendo amplamente discutido pelos técnicos no âmbito da elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU), que figura como ação prioritária no Art. 288 da Lei Municipal 16.050/2014 - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, somos desfavoráveis ao prosseguimento da proposta.

São Paulo 14 de Janeiro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima
Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4
OAB/SP nº 374.336
SVMA-G/AJ

De acordo.

JOÃO BATISTA DA SILVA
Procurador do Município – SVMA/AJ
OAB/SP 128.976



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Procurador do Município**, em 15/01/2020, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 15/01/2020, às 15:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024974244** e o código CRC **4B13191A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 024974298

Interessado: Casa Civil/ATL III

Assunto: Projeto de Lei nº 92/19, que dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas de pequeno porte no município de São Paulo.

Casa Civil/ ATL III

Diante das manifestações acima emitidas pela Divisão de Arborização Urbana da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente com as informações prestadas em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 92/19.

São Paulo, 14 de janeiro de 2020

LUIZ RICARDO VIEGAS DE CARVALHO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Viegas de Carvalho, Secretário(a) Substituto(a)**, em 15/01/2020, às 18:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **024974298** e o código CRC **A0FF4674**.